

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Pró-Reitoria de Administração

Portaria PROAD/IFRS nº 29, de 3 de março de 2026

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 166 de 23 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2024 e da competência que lhe foi delegada pela Portaria IFRS nº 62, de 28 de janeiro de 2026, publicada no D.O.U. de 30 de janeiro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria PROAD-ADJ/IFRS nº 23, de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato 205/2024, firmado entre o IFRS e a empresa VILE CONSTRUÇÕES, que tem por objeto a Construção do Restaurante do Campus Vacaria.

Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e no Guia de Fiscalização do IFRS, em sua versão atualizada.

Gestor do Contrato: Adair Adams - Siape nº 1190493;

Gestor Substituto: Leandro Aparecido de Aguiar – Siape nº 3377017

Fiscal Administrativo Titular: Leandro Aparecido de Aguiar – Siape nº 3377017

Fiscal Administrativo Substituto: Juliane Borba do Couto - Siape nº 1145573;

Fiscal Técnico: Carlos André Schweitzer - Siape nº 1660329;

Fiscal Técnico: Jozélia Assunção Fernandes - Siape nº 2150612;

Fiscal Técnico Substituto: Michel de Lima Levien - Siape nº 234966.

Art. 4º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista.

Art. 5º Os fiscais substitutos atuarão como fiscais do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 6º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 7º Na ausência do gestor de contrato, a competência de suas atribuições caberá à autoridade máxima da área requisitante da unidade.

Art. 8º Para a capacitação das atividades de Gestão e fiscalização do contrato, recomenda-se os cursos da temática disponíveis na plataforma da ENAP (<https://enap.gov.br/pt/>).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TATIANA WEBER

Documento assinado eletronicamente , com certificado digital, por TATIANA WEBER, Pro-reitor(a), em
03/03/2026, às 17:03,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/416770>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe